

Publicada no suplemento ao BG nº 148, de 6 de agosto de 2024

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 30/2024-CBMDF -
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA
EDIFICAÇÕES COM COBERTURAS DE SAPÉ, PIAÇAVA E SIMILARES**

Portaria nº 25, de 6 de agosto de 2024

Aprova a Norma Técnica nº 30/2024-CBMDF - Procedimentos de segurança contra incêndio para edificações com coberturas de sapé, piaçava e similares.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 30 de julho de 2000, bem como o disposto na Portaria nº 30, de 28 de setembro de 2021, que aprova a metodologia para revisão e elaboração de Normas Técnicas do Departamento de Segurança contra Incêndio do CBMDF; e, ainda, considerando a instrução constante do Processo SEI nº 00053-00253447/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, conforme a seguir, a Norma Técnica nº 30/2024-CBMDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

NORMA TÉCNICA Nº 30/2024-CBMDF

Procedimentos de Segurança Contra Incêndio para Edificações com Coberturas de Sapé, Piaçava e Similares

Sumário

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Condições gerais
- 6** Condições específicas

ANEXO

(Figura 1)

1 Objetivo

1.1 Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo estabelecer requisitos técnicos, para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares no dimensionamento de medidas de segurança contra incêndio e pânico em projetos apresentados para análise e/ou, posteriormente, vistoria da instalação, realizados pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG).

2 Aplicação

2.1 A presente NT aplica-se às edificações no Distrito Federal cuja cobertura seja de fibras de sapé, piaçava e similares.

3 Referências Bibliográficas

3.1 IT 33-2019 CBPMESP: Cobertura de sapé, piaçava e similares.

4 Definições

4.1 Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da NT - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 Condições gerais

5.1 Instalações elétricas

5.1.1 As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas segundo normas técnicas oficiais.

5.1.2 A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curtos-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.

5.1.3 A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos.

5.2 Fontes de calor

5.2.1 As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância, mínima, de 5 metros.

5.2.2 Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis.

5.2.3 As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2 m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.

5.2.4 A central de GLP deve estar fora da projeção da cobertura e distante pelo menos 3 m do seu alinhamento, respeitada a NT 05-CBMDF.

5.3 Afastamentos

5.3.1 As edificações com cobertura de sapé devem ter isolamento de risco conforme NT 02 – Risco de incêndio.

5.3.2 Manter distância mínima de 100 m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, como o gás liquefeito de petróleo, e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.

5.4 Saídas de emergência

5.4.1 As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, com acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.

5.4.2 As portas de saída não devem estar alinhadas em uma única parede, mas, preferencialmente, em lados opostos.

5.4.3 A largura das saídas, corredores, escadas ou rampas devem ser calculadas tomando-se como base 0,01 m por pessoa.

5.4.3.1 O valor mínimo da largura é 2 m.

5.4.3.2 Para cálculo do número de pessoas, adotar a área ocupada por pessoa como sendo 0,5 m² (área construída).

5.4.4 No caso em que a população total, incluindo clientes e funcionários, for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas em vigor, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.

5.4.5 A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação não pode ser superior a 15 m.

5.4.6 Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050.

5.5 Medidas de segurança contra incêndio

5.5.1 Para as edificações com área construída de até 200 m², independentemente da área de cobertura, devem ser exigidos extintores portáteis, sinalização, iluminação de emergência e saídas de emergência.

5.5.2 Para as edificações com área construída superior a 200 m², independentemente da área de cobertura do sapé, devem ser exigidas as seguintes medidas de segurança:

- a)** Extintores portáteis;
- b)** Sinalização;
- c)** Extintores sobre rodas;
- d)** Iluminação de emergência;
- e)** Saídas de emergência;

f) Possuir C.M.A.R. classe II-A, acima e abaixo da cobertura. Admite-se classe II-B, no caso de edificações totalmente abertas (apenas fechado na cobertura);

g) Laudo com ART assinada com a utilização e especificidade de material antichamas e retardante a chamas na cobertura;

h) Brigada de incêndio: todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme NT 07 – Brigada de incêndio.

5.5.3 Edificações com área superior a 750 m², além das medidas de segurança exigidas no item 5.5.2, devem, ainda, contar com sistema de hidrantes e de alarme de incêndio, sendo dispensados os extintores sobre rodas. A proteção estrutural deve atender à NT 50 – Segurança estrutural.

5.5.4 Recomenda-se (obrigatório para >750m²) a utilização de sistemas de aspersão de água que visam a manter as fibras permanentemente úmidas ou destinadas ao próprio combate das chamas, sem prejuízo das demais medidas constantes desta NT.

6 Condições Específicas

6.1 As edificações enquadradas nesta NT devem possuir, no máximo, dois pavimentos (térreo e primeiro andar).

6.1.1 Nas edificações consideradas acima, não são permitidos subsolos.

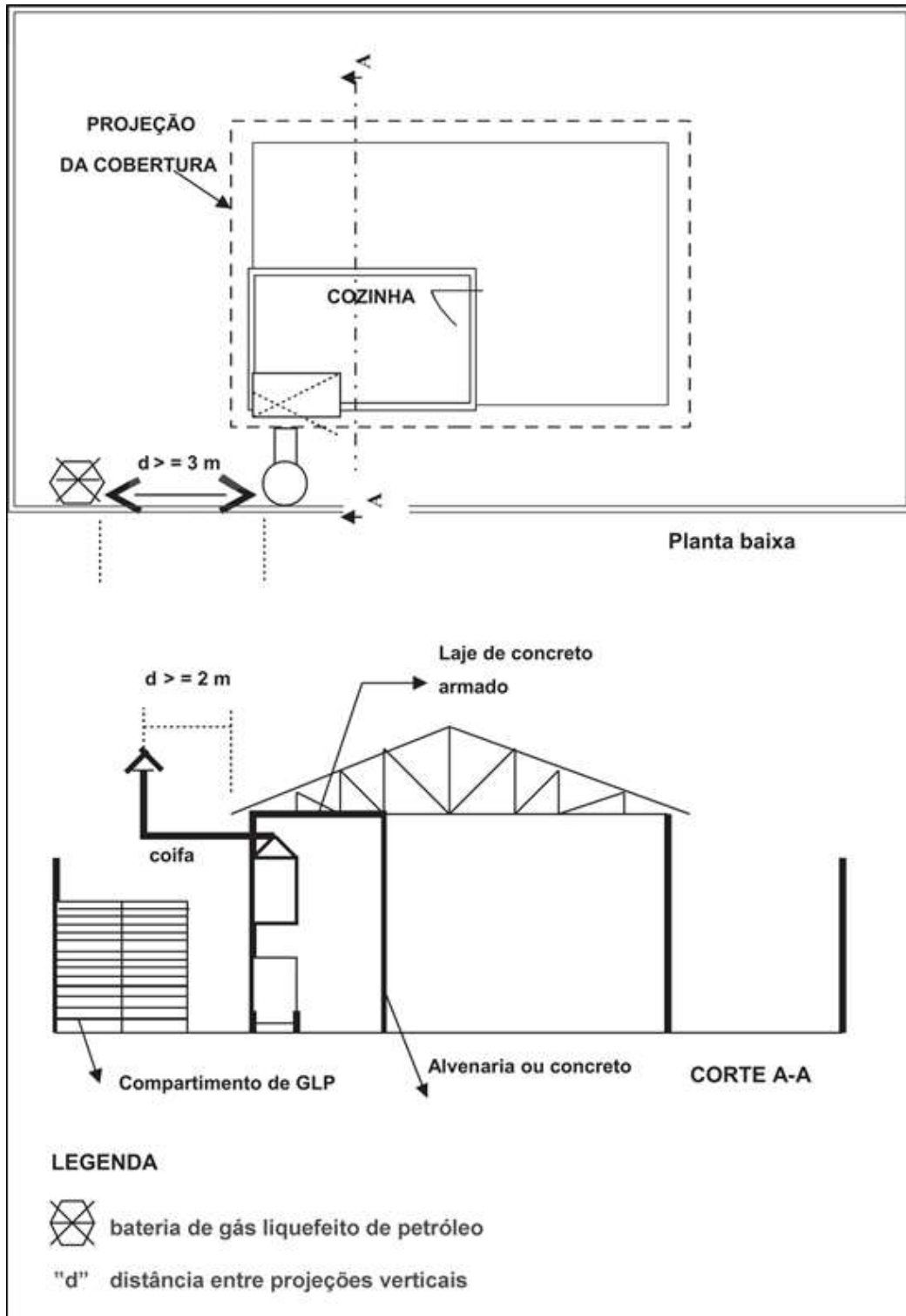
6.2 Chapas metálicas, abaixo da cobertura de fibras vegetais, podem ser empregadas sem prejuízo às demais medidas de proteção contra incêndio previstas no item 5.5.

6.3 As edificações com área construída acima de 900 m² devem ser submetidas à análise de Conselho Técnico das diretorias do DESEG.

ANEXO

Norma Técnica nº 30/2024-CBMDF

Figura 1 - Afastamento da



Cobertura